



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO DO DF**

Ofício nº 148 /2015 - CPI do Transporte Público do DF

Brasília, 23 de novembro de 2015.

Assunto: Solicitação de informações

Sr. Chefe da Casa Civil do Distrito Federal,

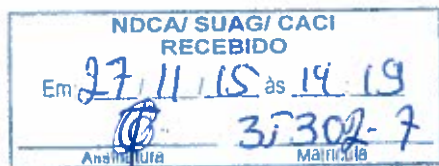
Na oportunidade em que o cumprimento com a cordialidade inerente, com o objetivo de subsidiar os trabalhos afetos à investigação colegiada engendrada no âmbito esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Público do DF, com fulcro no artigo 68, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no artigo 73, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requisito o encaminhamento a esta Casa Legislativa de informações sobre pagamentos do GDF, desde o início de 2013 (início da vigência dos contratos de concessão do serviço de transporte público do DF).

A clausula XV, item 6, dos contratos de concessão do Sistema Público de Transporte Coletivo do DF determina as regras de repartição da receita de publicidade.

Clausula XV [...]

6. As receitas decorrentes da exploração publicitária, de qualquer natureza, no interior ou na parte externa dos veiculos da CONCESSIONÁRIA, na forma física ou eletrônica por meio de televisores ou similares, se e quando implantada pela CONCESSIONÁRIA, ao longo da concessão na forma do item 7 da presente cláusula, serão rateadas da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) auferidas pela CONCESSIONÁRIA como incentivo;





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO DO DF**

b) 50% (cinquenta por cento) comporão CONTA DE COMPENSAÇÃO, sendo contabilizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Em ofício encaminhado por esta CPI (ofício nº 46/15), foi questionado ao DFTRANS, autarquia responsável pela fiscalização do contrato de transporte público coletivo do DF, sobre a arrecadação para a conta de compensação das receitas acessórias de publicidade.

Para nossa surpresa, apesar de vermos diariamente peças publicitárias nos veículos das empresas concessionárias, o DFTRANS respondeu que " não houve arrecadação por parte desta Autarquia de receitas relativas a exploração de publicidade nos veículos que operam no Sistema" (Ofício nº 1161/15-GAB/DFTRANS). Isso comprova a dívida das empresas concessionárias para com o Estado, demonstrando que recursos que deveriam ser repassados a conta de compensação, aliviando os repasses do Tesouro do DF foram usurpados pela não arrecadação devida a referido Conta. Isso posto, solicitamos os préstimos de V. Excelência em encaminhar a relação de todos os pagamentos do DF, diretamente, ou por meio das agências de publicidade, para veículos que prestam publicidade nos ônibus do STPC (em especial empresas de busdoor), contendo as seguintes informações: data do pagamento, CNPJ e nome da empresa, valor do pagamento.

Atenciosamente,



Deputado Bispo Renato Andrade

Presidente da CPI do Transporte Público do DF

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar
NESTA